



| <b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 508479/2018</b>                           |                                |   |                    |                                 |
|---|--------------------------------|---|--------------------|---------------------------------|
| <b>PA COPAM Nº:</b> 27716/2015/001/2018   |                                | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento  |                    |                                 |
| <b>EMPREENDEDOR:</b> Antônio Carlos Filho   |                                |   | <b>CNPJ:</b>       | 034.650.308-69                  |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> Antônio Carlos Filho   |                                |   | <b>CNPJ:</b>       | 034.650.308-69                  |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Maria da Fé   |                                |   | <b>ZONA:</b>       | Rural                           |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b><br>Reserva da Biosfera do Bioma da Mata Atlântica                 |                                |   |                    |                                 |
| <b>CÓDIGO:</b><br>G-01-01-5   | <b>PARAMETRO:</b><br>Área útil | <b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b><br>Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) | <b>CLASSE</b><br>2 | <b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b><br>1 |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b><br>Adenilson Dias Campos  |                                | <b>REGISTRO:</b><br>CREA-MG 183555/D  |                    |                                 |
| <b>AUTORIA DO PARECER</b><br>Graciane Angélica da Silva<br>Analista Ambiental<br>(Engenheira Florestal) |                                | <b>MATRÍCULA</b><br>1.286.547-3   | <b>ASSINATURA</b>  |                                 |
| De acordo:<br>Cezar Augusto Fonseca e Cruz –<br>Diretor Regional de Regularização Ambiental             |                                | <b>MATRÍCULA</b><br>1.147.680-1   |                    |                                 |



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 508479/2018

O empreendimento **Antônio Carlos Filho** exerce sua atividade no município de Maria da Fé – MG. A atividade principal do empreendimento de acordo com a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 é a “**Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)**”, sob o **código G-01-01-5**, com Potencial Poluidor Geral **Médio** e área útil de **10 hectares**.

No local onde o empreendimento irá desenvolver suas atividades está inserido na Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica, com critério locacional de valor 1. Com base na DN COPAM 217/2017 e nas informações descritas, o empreendimento é Classe 2 com regularização ambiental mediante LAS/RAS.

O regime de operação do empreendimento é de 8 horas/dia durante 5 dias/semana, possui 4 funcionários e 2 proprietários.

Foi informado pelo empreendedor que o plantio de batatas será realizado manualmente e os insumos utilizados no caso fertilizantes serão armazenados em locais seguros e devidamente adequados fora da área do empreendimento. Foi informado também que os resíduos classe I - Perigosos serão devolvidos ao órgão competente e os demais resíduos serão encaminhados para locais adequados.

Consta no processo que não será gerado efluente líquido sanitário, pois o empreendimento encontra-se a aproximadamente 2 km das casas dos funcionários e todos possuem motocicletas para se locomoverem.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de um uso insignificante, Processo nº. 27140/2015 que certifica a captação de 0,5 l/s ou 43,20 m<sup>3</sup>/dia de águas públicas do afluente do rio Lourenço Velho. Foi informado que o plantio de batata será realizado no período chuvoso, sendo esse tipo de lavoura conhecida como batata das águas, caso for necessário será utilizada a irrigação.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR MG – 3139904-BF56.ABCB.9991.426E.8DFE.2FA4.5<sup>a</sup>8D.4820.

Foi apresentado o Estudo da Reserva da Biosfera do Bioma da Mata Atlântica.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Antônio Carlos Filho** para as atividades de “**Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - código G-01-01-5**, no município de Maria da Fé - MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Antônio Carlos Filho”.

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*                        |
|------|--|-------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de “Antônio Carlos Filho”

#### 1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram SM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo     |        |                                |                        | Transportador |                   | Disposição final   |                     |                   |                         | Obs.             |  |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|------------------|--|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 <sup>1</sup> | Taxa de geração kg/mês | Razão social  | Endereço completo | Forma <sup>2</sup> | Empresa responsável |                   |                         |                  |  |
|             |        |                                |                        |               |                   |                    | Razão social        | Endereço completo | Licenciamento ambiental |                  |  |
|             |        |                                |                        |               |                   |                    |                     |                   | Nº processo             | Data da validade |  |

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.